

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.401 -DE 18 de novembro de 1985.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciada com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984 e a Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr\$ 650.160
02	Cr\$ 691.776
03	Cr\$ 757.080
04	Cr\$ 809.424
05	Cr\$ 953.892
06	Cr\$ 1.111.464
07	Cr\$ 1.299.528
08	Cr\$ 1.471.356
09	Cr\$ 1.648.944
10	Cr\$ 2.167.200
11	Cr\$ 2.786.400
12	Cr\$ 3.359.160

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 620.000 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) e dos Professores Contratados em Cr\$ 650.160 (SEISCENTOS E CINQUENTAMILCENTO E SESSENTA CRUZEIROS).

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 80% (oitenta por cento) o salário do Pessoal contratado do Município, os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixada em Cr\$ 360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977 e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$	545.562
CC 2	Cr\$	632.412
CC 3	Cr\$	840.834
CC 4	Cr\$	1.098.306
CC 5	Cr\$	1.510.020
CC 6	Cr\$	2.603.232
CC 7	Cr\$	3.389.922
CC 8	Cr\$	5.448.960

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$	263.574
FG 2	Cr\$	316.728
FG 3	Cr\$	425.034
FG 4	Cr\$	597.690
FG 5	Cr\$	861.264
FG 6	Cr\$	1.238.292
FG 7	Cr\$	1.633.662
FG 8	Cr\$	3.814.272

Art. 7º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr\$	28.180
CC 2	Cr\$	36.950
CC 3	Cr\$	49.340
CC 4	Cr\$	64.880
CC 5	Cr\$	89.530
CC 6	Cr\$	155.130
CC 7	Cr\$	203.850

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr\$	14.420
FG 2	Cr\$	18.440
FG 3	Cr\$	24.810
FG 4	Cr\$	35.320
FG 5	Cr\$	51.320
FG 6	Cr\$	73.930
FG 7	Cr\$	98.210

Art. 8º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de novembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de novembro de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

- Data Supra -

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -